



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/89

SÍNULA: - Altera a Lei Municipal nº 1.078/84 e seus anexos e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.12.89, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo da Lei Municipal nº 1.078 de 10 de dezembro de 1984 e seus anexos, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.396 - A Unidade Fiscal de Amambai (UFA) passa a ter o mesmo valor do M.V.R (Maior Valor de Referência) vigente no país".

Art. 2º - A Tabela de Multas pecuniárias sobre a infringência aos dispositivos da postura municipal (Anexo à Lei nº 1078/84) passam a vigorar com os valores constantes da Tabela em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 27.12.89


Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS.

TABELA DE MULTAS PECUNIÁRIAS SOBRE INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DE POSTURA MUNICIPAL -ANEXO DA LEI Nº 1.078/84

IDENTIFICAÇÃO		DISPOSITIVOS		INFRINGÊNCIA		EM U.F.A
TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	A S S U N T O S	A R T I G O S		%
I	-	-	Disposições Preliminares	2º		70
II	II	-	De Fiscalização e Controle dos Sistemas de Es- goto e lixo	7º a 15º, 20º e 21º		100
III	I	-	Do Saneamento do Meio	23º		110
III	II	-	Das Cachoeiras-Estábulo, Cavalariças, Granjas e outros	24º a 36º		60
IV	I	-	Do Saneamento das Edificações	37º, 38º, 40º e 41º		110
IV	II	-	Das normas Gerais de Edificações	43º a 45º		110
IV	III	-	Dos Conjuntos Habitacionais	47º		70
IV	IV	I	Das Habitações Coletivas-Hotéis, Motéis, Pen- sões e Congêneres	49º a 58º		60
IV	IV	II	Das Habitações Coletivas-Asilos, Alebergues e Congêneres	59º a 64º		60
IV	V	-	Das Edificações Destinadas ao Ensino-Escolar	66º a 69º, 71º e 73º		70
IV	VI	I	Dos locais de Diversões, das piscinas	75º, 76º, 78º e 83º		80
IV	VI	II	Dos locais de diversões - Das Colônias de Fé- rias e Acampamento	85º a 89º		60
IV	VI	III	Dos Locais de Diversões - Dos Cinemas, Circos e Parques de Diversões	90º a 95º e 96º-§1º, 5º, 6º		60
IV	VII	I	Dos Nicrotérios, Casas de Velórios e Câmaras Mortuárias	97º e 98º		50

TABELA DE MULTAS PECUNIÁRIAS SOBRE INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DE POSTURA MUNICIPAL - ANEXO A LEI Nº 1.078/84

IDENTIFICAÇÃO		DISPOSITIVOS		INFRINGÊNCIA	EM U.F.A
TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGOS		
V	VIII	II	Des Cemitérios	99º a 104º	70
IV	VIII	I	Des Locais de Trabalho	105º a 113º	60
IV	VIII	II	Das Instalações Sanitárias	114º a 121º	70
IV	VIII	III	Das Instalações de Vestiários	123º a 125º	60
IV	VIII	IV	Das Dependências de Refeitórios	126º, 127º	70
IV	VIII	V	Da Proteção Individual dos Operários	129º	50
IV	IX	I	Des Salões de Barbeiro, Cabelereiro, Instituto de Beleza e Congêneres	131º a 133º	60
IV	IX	II	Das Empresas Especializadas na aplicação de Inseticidas, Reticidas e outros	134º, 135º	60
IV	IX	III	Des Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade, Clínicas de Congêneres	137º	70
IV	IX	IV	Des Estabelecimentos que produzam ou Manipulam Gêneros Alimentícios	145º a 168º	80
V	I	-	Des Alimentos - Disposições Gerais	170º a 186º	80
V	II	I	Da Higiêne dos Alimentos - Normas Gerais	188º a 199º, 201º	90
V	II	III e IV	Interdição, Apreensão e inutilização de Gêneros Alimentícios	204º, 207º, 209º	90
V	II	V	Do Armazenamento e Transporte de Alimentos	212º a 217º	90

TABELA DE MULTAS PECUNIÁRIAS SOBRE INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS POSTURA MUNICIPAL - ANEXO A LEI Nº 1.078/84

IDENTIFICAÇÃO		DISPOSITIVOS		INFRINGÊNCIA		EM U.F.A
TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	A S S U N T O S	A R T I G O S	%	
VI	I	-	Da Higiêne das Vias e Logradouros Públicos	218º a 222º, 224º, 226º	110	
VI	II	-	Das Feiras Livres	228º e 236º	70	
VI	III	-	Dos Lotçamentos de Terrenos para fins de Expansão ou Formação de Núcleos Urbanos	238º a 240º	80	
VII	I	-	Da Vigência Epidemiológica - Medidas Gerais de Profilaxia	245º, 247º, 259º - § 1º e itens II e III	50	
VII	II	-	Da Profilaxia da Hanseníase	260º, 261º - § 3º, itens I e II, 263º e 264º	60	
VII	III	-	Da Profilaxia da Tuberculose	268º a 271º	70	
VII	IV	-	Da Notificação Compulsória	272º e 274º e 276º	60	
VIII	II	-	Da Moralidade e do Sossego Público	280º a 285º	70	
VIII	III	-	Das Casas de Diversões Públicas	287º, 289º	70	
VIII	IV	-	Des Festejos Carnavalescos	290º	70	
VIII	V	-	Des Locais de Culto	291º	50	
VIII	VI	I	Da Utilização dos Logradouros Públicos	292º, 293º	80	
VIII	VI	II	Do Trânsito Público	294º, 295º	80	
VIII	VI	III	Das Obras em Vias e Logradouros Públicos	296º, 297º	90	

TABELA DE MULTAS PECUNIÁRIAS SOBRE INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DE POSTURA MUNICIPAL - ANEXO A LEI 1.078/84

IDENTIFICAÇÃO		DISPOSITIVOS		INFRINGÊNCIA		EM U.F.A.
TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	A S S U N T O S	A R T I G O S		%
VIII	VI	IV	Das Ocupações de Vias e Logradouros Públicos	298º a 303º e 304º - itens I a VI		90
VIII	VII	-	Das medidas referentes aos animais	305º a 308º		70
VIII	VIII	-	Dos Inflamáveis e Explosivos	311º a 313º		110
VIII	IX	-	Dos Anúncios e Cartazes	314º a 316º, 319º		70
VIII	X	-	Do Funcionamento dos Alto-Falantes	321º, 322º, 326º a 328º, 331º		70
IX	I	I	Do Licenciamento dos Estabelecimentos Localizados	332º a 334º		70
IX	I	II	Do Licenciamento do Comércio Ambulante	336º a 337º - § 2º		70
IX	II	-	Do Horário de Funcionamento	339º, 340º		90
IX	III	-	Das Licenças para Construções	341º a 344º		80

Amambai-MS., 27 de dezembro de 1989



Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

